



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2021**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE JATEÍ - MS** E A EMPRESA **WILL MOVEIS E BRINQUEDOS EIRELI** TUDO CONFORME O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 044/2021.

**I - CONTRATANTES:** “O **MUNICÍPIO DE JATEÍ**”, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.783.859/0001-02, com sede na Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382, Centro, CEP 79.720-000, Jateí/MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e na qualidade de fiscal deste contrato, a Sra. Elení Teixeira dos Santos Felipe, portadora da CIRG nº 290942 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 356.433.311.87 e a empresa **WILL MÓVEIS E BRINQUEDOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.040.631/0001-59, com sede na Av. Joaquim André, nº 1331, CEP. 17900-000, Bairro Jardim Tonico André, na cidade de Dracena/SP, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa o **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, residente e domiciliado à Rua José Luiz de Oliveira, 213, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 001440006 SSP/MS e CPF 049.051.991-15 e a **CONTRATADA** o Sr. **Vanderlei Sardovelli**, brasileiro, portador do CIRG nº 9.339.800-1 SSP/SP, e CPF nº 041.388.508-99.

**III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Administrativo nº 067/2021**, gerado pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 044/2021**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos e pela Lei Federal nº 8.666/93.

*[Handwritten signature in blue ink]*



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

**V. DO REGIME DE EXECUÇÃO:** Administração Indireta.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa para aquisição/fornecimento de móveis e equipamentos do tipo material permanente para o CEMEI – Recanto do Saber, obedecendo as especificações do Termo de Referência bem como da Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes no Processo de Dispensa de Licitação 044/2021, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Espore e Lazer – SEMECCEL/JATEÍ-MS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E SUA EXECUÇÃO:**

2.1. A entrega dos produtos se dará de forma integral pela CONTRATADA, mediante solicitação formal da PREFEITURA.

**Parágrafo Único.** – A execução dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

3.1. O valor total do contrato é de **R\$ 14.163,00 (quatorze mil cento e sessenta e três reais).**

3.2. Não haverá revisão de preço.

3.3. No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: fretes, embalagem, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO:**

4.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021 contado a partir da data de sua assinatura.

4.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Jateí/MS em até 10 dias úteis após a entrega dos objetos, mediante o empenho de Nota Fiscal, e com o aceite pela Secretaria Competente deste Município, através de seu Titular, pelo aceite do fornecimento.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:**

- 5.1. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecida.
- 5.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja readequado.
- 5.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 5.4. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.5. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 5.6. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1. Executar o contrato em conformidade com as especificações descritas neste, bem como as contidas no Processo de Dispensa de licitação 044/2021 e com os termos da proposta apresentada pela Contratada;
- 6.2. Iniciar os fornecimentos dos objetos, a partir da data da assinatura deste contrato, mediante solicitação da Secretaria requisitante;
- 6.3. Fornecer os produtos deste certame, sem interrupções, durante todo o prazo de vigência deste contrato, pelos preços consignados na proposta;
- 6.4. Fornecer os produtos, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões de qualidade, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produtos de má qualidade;

Av. Bernadete Santos Leite, 382 – Centro – Jateí/MS  
CEP 79.720-00 0 – FONE /FAX (67) 3465-1133 /1134

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

- 6.5. Comprometer-se-á efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas na falta de qualquer objeto deste certame;
- 6.6. Garantir a qualidade dos produtos entregues, segundo as exigências das normas legais;
- 6.7. Apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;
- 6.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- 6.9. Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato;
- 6.10. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;
- 6.11. Garantir o fornecimento dos produtos/serviços quando requisitado.

**Parágrafo Único.** É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Jateí, MS.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.008	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER
12.365.0009.2021	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0082	RED
4490.52.36.00.00	Máquinas Equipamentos e Utensílios de Escritório
1.19.000	FONTE

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

Av. Bernadete Santos Leite, 382 – Centro – Jateí/MS  
CEP 79.720-00 0 – FONE /FAX (67) 3465-1133 /1134



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

8.1. O presente instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

9.1. À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente o MUNICIPIO DE JATEÍ-MS, poderá, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 87, "caput" e parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência, nas hipóteses da entrega dos produtos em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do CONTRATO.

9.1.2. Multa moratória pelo não cumprimento do objeto deste contrato, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO.

9.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pelo não cumprimento total do ajuste.

9.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jateí por até 05 (cinco) anos, observada a gravidade da situação, nos casos em que o adjudicado deixar de comparecer para assinar o CONTRATO, no tempo e condições estabelecidas neste contrato; o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou deixar de manter sua proposta e a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto contratado; deixar de manter sua proposta; falhar ou fraudar a execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.2. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. Após decisão definitiva aplicando a penalidade de multa, o MUNICIPIO poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA ou cobrar judicialmente.

9.4. As sanções dos subitens 8.1.1. e 8.1.4. poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 8.1.2. e 8.1.3. deste Contrato.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

9.5. A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá, garantida a previa defesa a CONTRATADA, ensejar a rescisão contratual, caso a CONTRATADA venha a incorrer em alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, podendo haver a cominação simultânea das penalidades previstas no tem 8.1 deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:**

10.1. Os preços serão fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em reais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

11.1. Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jateí/MS, 10 de maio de 2021.

**MUNICÍPIO DE JATEÍ**

Eraldo Jorge Leite  
Contratante

**WILL MOVEIS E BRINQUEDOS EIRELI – EPP**

  
Vanderlei Scardovelli  
Contratado

**FISCAL DO CONTRATO:**

Eleni Teixeira dos Santos Felipe

u al



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Sandra de Melo Ramos Cháves

  
\_\_\_\_\_  
Hellen Souza Silva



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ  
Gabinete do Prefeito

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ  
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



## TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

### AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA O CMEI – RECANTO DO SABER

Jateí-MS  
2021

AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA O CMEI – RECANTO DO SABER

Rua Olímpio Jorge Leite nº 849 -Centro- Fone: (67) 3465-1345 - Jateí-MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ  
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



**1. OBJETO:**

Aquisição de Móveis e Equipamentos para atender as necessidades do CMEI Recanto do Saber.

**2. OBJETIVO.**

Adquirir dentro dos regramentos legais previstos para o setor público, os móveis e equipamentos levantados para atender o CMEI Recanto do Saber, com a qualidade e as quantidades necessárias, que permitam condições adequadas de trabalho, além de conforto no atendimento dos alunos, praticidade e comodidade nas demais atividades no decorrer do ano.

**3. JUSTIFICATIVA**

O CMEI Recanto do Saber, que atende crianças de 0 a 4 anos, englobando Creche e Pré escola, demanda constantemente de móveis e equipamentos que dêem suporte às atividades laborais diárias, sendo fundamental para a realização de um atendimento adequado às crianças matriculadas e para praticidade de professores, monitores e demais funcionários diretamente ligados à Educação.

A reposição de moveis e equipamentos são necessários, tendo em vista que em decorrência do uso constante, há naturalmente o desgaste destes itens, sendo inevitável sua depreciação e necessária sua tempestiva substituição para não incorrer em riscos às crianças e cuidadores e interrupção ou contratempos pela falta destes materiais.

**4. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS**

**LOTE ÚNICO**

ITEM	UNID.	QTDE.
<b>CONJUNTO COLETIVO PARA ALIMENTAÇÃO</b> (com 4 pés confeccionados em tubo 2 ch. 18 e metalão 20 x 40 ch.18, sapatas antiderrapantes, ferragens com tratamento antiferruginoso e pintura eletrostática a pó em forno de alta temperatura. Tampo em MDF 18mm ovo medindo 1,86mt x 75cm x 70cm de altura com borda envernizada e cantos arredondados. 4 assentos anatômicos em plástico rotomoldados medindo 24 cm de profundidade x 24 cm de largura x 13cm de altura com apoio antiderrapante e cinto para crianças.	Unid.	2
<b>CARRINHO PARA BEBÊ</b> Produto Nacional; Carro passeio destinado para crianças a partir de 6 meses com peso até 15 kg; Estrutura em Aço; Fechamento Pantográfico; Tecido Removível e Lavável; Alça para transporte; Protetor de Ombro; Cinto de Segurança 5 pontos; 4 Rodas Dianteiras Giratórias; 4 Rodas Traseiras com sistema de freio; Eixos traseiros removíveis;	Unid.	5

Rua Olímpio Jorge Leite nº 849 -Centro- Fone: (67) 3465-1345 - Jateí-MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ  
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



Capota Removível; Assento Reclinável; Trava de Segurança; Composição Têxtil 100% Poliéster; Garantia de 1 ano; Produto Certificado NBR: 14389; Registro do produto no INMETRO – Nº 007425/2018. Medidas Carro Aberto: Alt. 100cm Larg. 51cm Comp. 80cm Peso. 5,8 kg Carro Fechado: Alt. 32cm Comp. 117 cm		
<b>BEBEDOURO INDUSTRIAL</b> aço inox com pé 100 litros 3 torneiras; Gabinete Em aço inox 430, protegido com PVC na cor cinza. Reservatório Fabricado em Polietileno. Capacidade para 100 Litros de Água Gelada. Isolamento EPS. Serpentina Interna, em aço inox 304. Aparador/cuba Em aço inox 430. Torneiras Tipo/Modelo "Rosca". Compressor Embraco. 1/6HP. Gás utilizado: R134A (Ecológico). Temperatura Controle através de termostato com regulagem. Tensão Disponível em 127 V CA ou 220 V CA. Dimensões: (A x L x C) 1,27M x 70CM x 70CM. 36 KG.	Unid.	1
<b>TATAMI</b> - 1,00x1,00MT ; Confeccionado em E.V.A, anti-tóxico, placas medindo 1,00mt.x1,00mt.x20mm de diversas cores.	Unid.	15
<b>CONJUNTO DE MESA REFEITÓRIO PRÉ ESCOLAR;</b> Mesa retangular infantil, tampo confeccionado em MDF 18mm, revestido em fórmica brilhante bege, com bordas arredondadas e envernizadas, medindo 1,80 mt de comprimento x 60 cm de largura x 58 cm de altura. Estrutura em metalão 20 x 40 pés em tubo 1 ¼, na cor preta, pintura Epóxi, com 02 bancos em fórmica estrutura em metalão, 20 x 30 chapa 18 e pés tubo 1 ¼ na chapa 18 comportando aproximadamente 12 crianças, medindo 1,80mt de comprimento x 30 cm de largura x 30 cm altura	Unid.	2
<b>CADEIRA AVULSA PRÉ ESCOLAR</b> Cadeira em tubo 3/4, chapa de 1,20 assento medindo 26cm x 30cm e encosto medindo 15cm x 30cm, reto em MDF 18 mm, altura do encosto 63 cm, altura do assento 36 cm, bordas com acabamento em seladora.	Unid.	10

#### 5. DA ENTREGA E ATESTAÇÃO:

5.1. A empresa vencedora do certame deverá realizar a entrega dos produtos de forma integral, de uma só vez, de acordo com a demanda da SEMECEL. A solicitação será encaminhada por meio de requisição emitida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal, devendo a empresa vencedora entregar os materiais solicitados no prazo máximo de 15 dias

#### 6. DA FONTE PAGADORA

O Pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal do Município de Jateí/MS mediante o empenho de Nota Fiscal, na sede da Prefeitura Municipal de Jateí7. - MS Av. Bernadete Santos Leite 382 - Centro - Jatei - MS CEP: 79720-000 Telefone: (067) (67)3465-1133.

#### 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI
02.008	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. ESPORTE E LAZER
12.365.0009.2021	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Rua Olimpio Jorge Leite nº 849 -Centro- Fone: (67) 3465-1345 - Jateí-MS



4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0082	RED
4490.52.36.00.00	Maquinas, Equipamentos e Utensílios de Escritório
1.010.00	FONTE

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos; acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: Marca, Fabricante, Modelo, Procedência e Prazo de Garantia conforme exigido no edital;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Rua Olimpio Jorge Leite nº 849 -Centro- Fone: (67) 3465-1345 - Jateí-MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 10. DA GARANTIA

10.1. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos a serem prestados, devendo, quando solicitado, a realização prontamente dos produtos e quando porventura não atender aos requisitos contratados, serão aplicadas as sanções cabíveis.

10.2. Os produtos serão considerados aceitos, após verificação pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL, da conformidade dos mesmos, com as especificações constantes deste TERMO DE REFERÊNCIA.

10.3. No recebimento a aceitação dos produtos serão observadas as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666 de 1993.

## 11. DAS HABILITAÇÕES E QUALIFICAÇÕES

Estarão habilitados à contratação aquelas empresas que apresentarem o Certificado de regularidade do FGTS, da certidão negativa de débitos trabalhistas, da certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros e da certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União da empresa.

## 12. DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não manter a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

Rua Olímpio Jorge Leite nº 849 -Centro- Fone: (67) 3465-1345 - Jateí-MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



12.3. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.3.1. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.4. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **13. FISCALIZAÇÃO/ ATESTAÇÃO**

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

Rua Olimpio Jorge Leite nº 849 -Centro- Fone: (67) 3465-1345 - Jateí-MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**14. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;**

Dotação Orçamentária:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI
02.008	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. ESPORTE E LAZER
12.365.0009.2021	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0082	RED
4490.52.36.00.00	Maquinas, Equipamentos e Utensílios de Escritório
1.010.00	FONTE

**15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

16.1. Demais condições constarão do Edital e seus anexos.

Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender à necessidade desta Administração Municipal.

JATEÍ, 24 de MARÇO de 2021.

**ELENÍ TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE**  
Secretaria Mun. de Educação, Cultura,  
Esporte e Lazer